



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2025

A Prefeitura Municipal de Parintins com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Mateus Ferreira Assayag**, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Parintins, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa** na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, com início no dia 29/07/2025, durante o horário de expediente no horário das 08 ás 12h.

2.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I do Termo de referência, devida- mente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDECNIAMENTO:

3.1. Os documento para habilitação encontram-se elencado no Item 9.14 e seguintes do Termo de Referência/Projeto Básico.

Outros documentos

- a)**declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência
- b)**declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);
- c)** Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;
- d)** requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibiliza- dos para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

licitante tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. As declarações podem ser unificadas (modelo anexo ao Termo de Referência)

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, licitacao@parintins.am.gov.br, licitapin2021@hotmail.com, até **3 dias antes do início do credenciamento**.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Obras, devidamente assinada.

5.3. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS CREDENCIADOS REQUISITOS:

6.1. Constam no Termo de referência Item 5

7. DOS RECURSOS:

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>.

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas do documentos fiscais idôneo emitido pelo credenciado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ver item 11 do Termo de Referência

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

Ver Item 3.15 do Termo de Referência

14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração – SEMAD

15.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 16 h, na Prefeitura



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Municipal de Parintins na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins- SETOR DE LICITAÇÕES

15.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.8. Fica eleito o Foro da comarca de Lajeado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 17 de julho de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **COMBUSTÍVEIS** do tipo **gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel marítimo, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500**, para suprir as necessidades operacionais dos veículos terrestres e embarcações utilizados no desempenho das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Parintins/AM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos III, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE DE LITROS (12 MESES)	VALOR POR LITRO
1	GASOLINA COMUM	LTS	883.715	8,39
2	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	883.655	8,39
3	ÓLEO DIESEL MARÍTIMO	LTS	243.600	8,30
4	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LTS	584.383	8,33
5	GASOLINA ADITIVADA	LTS		8,39

Elegibilidade para o Credenciamento

3.2. Será considerado elegível para credenciamento o posto de combustível que:

3.3. **Esteja localizado no território do município de Parintins/AM ou regiões limítrofes com acesso direto ao transporte terrestre ou fluvial;**

3.4. Possua **licenças ambientais, sanitárias e de operação válidas**, conforme normas da ANP e órgãos locais;

3.5. **Apresente estrutura mínima segura e regularizada** para abastecimento de veículos e embarcações, inclusive com sistemas de controle de volume, segurança contra vazamentos, piso impermeável e plano de contenção;

3.6. Comprove capacidade técnica e logística para atender, conforme demanda, **qualquer uma das modalidades de abastecimento** (terrestre ou fluvial), **sem exigência de estruturas separadas**.



3.7. A ausência de separação física entre abastecimento terrestre e fluvial não exime o credenciado de respeitar as normas técnicas e ambientais específicas para cada tipo de abastecimento, conforme regulamentações da ANP.

Critérios de Distribuição da Demanda

3.8. Visando assegurar a **isonomia, a eficiência administrativa, a economicidade, a imensoalidade e a transparéncia** na execução do credenciamento para fornecimento de combustíveis, a Administração Pública Municipal adota critérios objetivos de distribuição de demanda, **sem distinção de estrutura física entre abastecimento terrestre e fluvial**, respeitando o contexto geográfico e operacional de Parintins/AM.

3.9. Estes critérios são embasados: Nos **princípios do art. 11** da Lei nº 14.133/2021; No **modelo de credenciamento previsto no art. 79** da referida lei; Na jurisprudência sobre **critérios isonômicos de distribuição de demanda em credenciamentos públicos**.

3.10. A Administração utilizará os seguintes mecanismos de distribuição de forma objetiva, isonômica e transparente:

3.10.1. Rodízio por Volume Acumulado (Quota Mensal)

3.10.1. Cada posto credenciado terá direito a atender **um limite mensal de volume abastecido**, proporcional ao quantitativo total previsto no contrato e ao número de credenciados ativos.

3.10.2. A quota mensal será definida **por ato administrativo publicado**, com base nos dados de consumo médio histórico e na divisão equitativa entre os credenciados.

3.10.3. Ao atingir seu limite, o posto será **temporariamente excluído da fila de abastecimentos**, retornando automaticamente no mês subsequente.

3.10.2. Ordem Cronológica de Habilitação

3.10.1. Após aplicação do rodízio, eventuais **demandas remanescentes** serão atendidas conforme a **ordem cronológica de credenciamento**, respeitando o princípio da **vinculação ao edital**.

3.10.2. Essa ordem garante **previsibilidade, segurança jurídica e prioridade aos primeiros credenciados**, sem comprometer a rotatividade e a justiça distributiva promovida pelo rodízio.

3.10.3. Sorteio Técnico e Controlado

3.10.1. Quando houver **situações excepcionais** (como emergências operacionais, indisponibilidade momentânea de outros postos, atendimento em áreas remotas ou volumes residuais), a seleção do posto será realizada via **sorteio entre os credenciados ativos**.

3.11. A Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Divisão de Contratações, será a **unidade gestora central do** credenciamento para aquisição de combustíveis, atuando na gestão macrossistêmica da distribuição da demanda, incluindo o controle dos limites mensais de abastecimento de cada posto, a supervisão dos critérios objetivos aplicados (rodízio, sorteio) e, quando necessário, a redistribuição da demanda entre os postos credenciados, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

3.12. Entretanto, a responsabilidade pela fiscalização direta da execução contratual nas respectivas unidades usuárias será descentralizada

Controle e transparéncia

3.3. Deverá ser registrado: categoria de demanda, posto escolhido, volume solicitado, data/hora e responsável técnico.

3.4. Emissão de **relatórios públicos mensais/trimestrais**, demonstrando volumes por categoria, postos habilitados, rodízio e sorteios.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.5. Documentação de todo o processo, favorecendo fiscalização pelos órgãos de controle e cumprimento dos princípios da administração pública.

Da Quantidade

3.11. Os quantitativos estimados constam no Anexo I, do DFD e sua fundamentação encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Vigência e assinatura

3.12. A vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento observará o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 19 de janeiro de 2024, sendo inicialmente fixada em 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento.

3.13. Antes do término do período inicial de vigência, a Administração realizará, de forma preventiva, levantamento atualizado das demandas das secretarias e setores demandantes, com o objetivo de verificar a necessidade de ajustes nas quantidades estimadas, locais de abastecimento, critérios operacionais ou demais parâmetros relevantes para a continuidade da execução contratual.

3.14. Para fins de transparência e previsibilidade, os fornecedores credenciados serão formalmente notificados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de encerramento da vigência do termo, para que possam manifestar, por escrito, seu interesse na renovação da adesão ao credenciamento, mediante assinatura de novo termo com base nas demandas revisadas.

3.15. O não atendimento à notificação no prazo estabelecido, bem como a manifestação expressa de desinteresse por parte do credenciado, implicará no descredenciamento ao término da vigência do termo anterior, sem prejuízo das obrigações assumidas durante sua vigência, tampouco da responsabilidade por eventuais sanções aplicáveis.

3.16. A renovação da adesão dependerá da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, da inexistência de sanções impeditivas e da concordância com os novos quantitativos e termos operacionais definidos pela Administração, visando à continuidade do atendimento eficiente da demanda pública.

Do Reajuste, Alteração ou Atualização dos Preços

3.17. Os preços praticados no presente credenciamento seguirão as variações da Tabela de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se, contudo, que o valor efetivamente a ser pago à credenciada será o valor diário da bomba praticado no ato do abastecimento, subtraído de 1% (um por cento) de desconto, conforme previsto no item "Estimativas do Valor da Contratação" deste Termo de Referência. Tal sistemática assegura alinhamento com as oscilações reais do mercado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e garantindo a vantajosidade à Administração.

Da extinção contratual

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

3.18. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

3.19. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

3.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.21. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

3.22. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 3.22.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 3.22.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3.22.3. Indenizações e multas.

Do descredenciamento

3.23. Conforme art. 23 do Decreto nº 11.878/24, que regulamenta o art 79 da Lei nº 14.133/21, o órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Das alterações contratuais

3.24. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

4.10. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.11. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual da Prefeitura.



5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.10. A contratada deverá manter registro sistematizado das entregas efetuadas, com controle de volumes por tipo de combustível, quantidade entregue e identificação dos veículos, embarcações ou reservatórios abastecidos.

5.11. A contratação deverá garantir a rastreabilidade dos abastecimentos por meio de controle documental e relatórios mensais, a serem entregues à Administração, de forma a permitir a fiscalização da conformidade da entrega com as solicitações emitidas.

5.12. Os dados e informações de consumo deverão ser tratados de forma a respeitar as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, quando envolverem dados pessoais ou sensíveis.

5.13. O combustível fornecido deverá **obrigatoriamente estar em conformidade com os padrões da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, inclusive no que se refere à composição, qualidade, densidade, aditivação, emissão de poluentes e demais parâmetros técnicos.

5.14. A contratada deverá possuir **autorização da ANP** para comercialização dos combustíveis, bem como **licenciamento ambiental e alvarás** pertinentes, exigidos pelos órgãos fiscalizadores (IBAMA, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros).

5.15. Os combustíveis entregues deverão apresentar **certificação de conformidade técnica**, com laudos atualizados emitidos por laboratórios reconhecidos, sempre que solicitados pela Administração.

5.16. A qualidade dos produtos não poderá ser inferior à especificada pela ANP para cada tipo de combustível, devendo ser garantida a **pureza, estabilidade e rendimento energético**, em condições normais de uso.

5.17. **Não será exigida homologação de amostras ou prova de conceito**, tendo em vista que os combustíveis são bens padronizados e regulados pela ANP, com parâmetros técnicos públicos e de observância obrigatória.

5.18. **Não será exigida vistoria obrigatória** pelos licitantes. Considerando a natureza do objeto (fornecimento padronizado de combustíveis), será aceita **declaração de ciência das condições locais de entrega**, sobretudo quanto às limitações logísticas da cidade.

5.19. Em observância ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023)**, recomenda-se à contratada a adoção de práticas voltadas à **redução de emissões, logística otimizada** de entrega e correta **destinação de resíduos gerados durante o transporte e armazenagem dos combustíveis**.

5.20. Dará-se preferência, sempre que possível, à logística que minimize deslocamentos e impactos ambientais, considerando a **realidade fluvial** e o acesso insular de Parintins.

5.21. **Não será admitida subcontratação**, tendo em vista que o fornecimento de combustível deve ser realizado diretamente pela empresa contratada, que deverá ser a responsável técnica, legal e operacional por todo o fornecimento.

5.22. **Não será indicada marca específica de combustível**, sendo exigido apenas que os produtos estejam em **conformidade com os padrões da ANP**, podendo ser de qualquer bandeira (branca ou vinculada), desde que atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis.

5.23. Por se tratar de **fornecimento de combustível**, não se aplicam requisitos específicos de acessibilidade, visto que o objeto não está diretamente vinculado à fruição de bens ou serviços por pessoas com deficiência.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.10. **Prazo para início da execução:** A execução contratual terá início **imediato após a assinatura do contrato de credenciamento e sua publicação**, estando condicionada ao recebimento da ordem de fornecimento ou autorização de abastecimento expedida pela Administração Pública.

6.11. **Prazo de vigência:** A vigência do termo de credenciamento será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade da proposta.

6.12. **Localidade da execução:** O fornecimento ocorrerá **nas dependências dos postos de combustíveis credenciados**, localizados **preferencialmente no perímetro urbano da cidade de Parintins/AM**, incluindo os postos **instalados em balsas ou às margens dos rios**, no caso do atendimento fluvial.

6.13. **Horário de atendimento:** Os postos deverão operar em regime de **plantão 24 horas por dia, 07 dias por semana (24/7)**, de forma a garantir o abastecimento emergencial, especialmente em ações de saúde, defesa civil, segurança e assistência social.

6.14. O abastecimento será realizado **de forma fracionada e contínua**, mediante **requisição** devidamente autorizada pelo servidor responsável da unidade demandante;

6.15. Cada abastecimento deverá ser **registrado em formulário próprio**, contendo:

- 6.15.1. Categoria de demanda (**terrestre ou fluvial**);
- 6.15.2. Posto escolhido (com justificativa nos casos de rodízio ou sorteio);
- 6.15.3. Volume solicitado (em litros);
- 6.15.4. Data e hora da operação;
- 6.15.5. Nome e matrícula do servidor responsável técnico;
- 6.15.6. Placa do veículo, chassi ou identificação da embarcação;

6.16. Os volumes mensais por unidade serão limitados de acordo com os **tetos definidos em ato normativo interno**, controlados pela Secretaria Municipal de Administração;

6.17. A entrega será considerada executada somente após **atesto do servidor designado da unidade solicitante**, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Responsabilidades:

6.18. **Da Administração (Prefeitura de Parintins):**

- 6.18.1. Coordenar e monitorar a execução global do contrato via **Secretaria Municipal de Administração**;
- 6.18.2. Emitir ordens de fornecimento e fiscalizar os critérios de rodízio e distribuição;
- 6.18.3. Consolidar e publicar relatórios mensais e trimestrais de abastecimento, para fins de transparência ativa;
- 6.18.4. Garantir a prestação de contas e o controle junto aos órgãos de controle interno e externo.

6.19. **Das Secretarias/Setores Demandantes:**

- 6.19.1. Indicar formalmente o **gestor/fiscal local do contrato**;
- 6.19.2. Realizar o acompanhamento diário do consumo e o controle individual por veículo/embarcação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

6.19.3. Entregar obrigatoriamente os relatórios mensais até o **5º dia útil do mês subsequente**, sob pena de **bloqueio imediato do abastecimento** da respectiva unidade.

6.20. Do contratado (posto credenciado):

6.20.1. Garantir o fornecimento ininterrupto do combustível no volume autorizado;

6.20.2. Atender aos requisitos técnicos e legais da ANP, bem como às exigências da Prefeitura quanto à rastreabilidade das operações;

6.20.3. Emitir notas fiscais individualizadas por requisição e fornecer os comprovantes correspondentes.

6.21. O volume a ser fornecido será **fracionado conforme demanda**, com base na **requisição formal** emitida pelas secretarias/setores demandantes.

6.22. O controle será feito pela Secretaria de Administração, juntamente com os fiscais designados de cada unidade demandante e complementado por planilhas de registro físico, contendo as informações já descritas no item anterior.

6.23. Nos casos em que houver demanda imprevisível, como em situações emergenciais (ex. cheia, socorro fluvial, urgência sanitária, calamidade pública, deslocamento extraordinário de equipes, entre outros), a Administração poderá autorizar o abastecimento mediante justificativa fundamentada, devidamente registrada e aprovada pela autoridade competente.

16.14.1. Nesses casos, a escolha do posto de combustível a ser utilizado será realizada por sorteio entre os fornecedores credenciados que atendam às condições operacionais exigidas para a demanda específica (ex.: atendimento fluvial, horário de plantão ou localização geográfica). Tal medida visa assegurar isonomia, equidade na distribuição da demanda e transparência, conforme os princípios da administração pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6.24. A comunicação entre a Administração e os postos credenciados será realizada por meio de:

6.24.1. **Ofícios, e-mails oficiais ou ordens de fornecimento;**

6.24.2. Comunicação formal entre os **fiscais do contrato e os responsáveis técnicos** dos postos;

6.24.3. A comunicação sobre redistribuição de demanda, rodízio ou sorteio será feita de forma oficial, com ciência de todos os credenciados.

6.25. Embora não se trate de contratação de natureza intelectual, o encerramento do contrato deverá prever:

6.16.1. A **entrega consolidada de todos os relatórios de abastecimento** realizados;

6.16.2. A garantia de que os documentos de suporte às notas fiscais tenham sido devidamente validados e arquivados;

6.17. Não será exigida **garantia contratual** ou **assistência técnica**, por se tratar de **fornecimento de bens de consumo imediato** (combustíveis automotivos e marítimos).

6.17.1. Exige-se, no entanto, que o contratado **atenda integralmente às normas técnicas da ANP e da legislação ambiental**, e que disponibilize canal de atendimento direto para resolução de eventuais incidentes ou inconformidades.



7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.10. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.13. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

7.14. O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.16. O fiscal administrativo deverá enviar ao gestor do termo de credenciamento, por meio de ofício, todas as vezes em que houverem execução do serviço, relatório informando a adequação/ inconsistências apuradas em relação à documentação fiscalizada.

Gestor do Termo de credenciamento

7.17. O gestor do termo de credenciamento será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo o registro formal de todas as etapas da execução. Isso inclui documentos como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Além disso, deverá elaborar relatórios que avaliem a necessidade de adequações para assegurar que o termo de credenciamento continue atendendo aos objetivos da Administração.

7.18. O gestor monitorará os registros realizados pelos fiscais, assegurando que todas as ocorrências e medidas adotadas na execução do termo de credenciamento sejam devidamente documentadas. Caso sejam identificadas questões que ultrapassem sua competência, ele deverá encaminhá-las à autoridade superior.

7.19. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, garantindo sua regularidade para fins de empenho e pagamento. Problemas que possam comprometer o fluxo normal de liquidação e pagamento deverão ser registrados no relatório de riscos eventuais.

7.20. Com base nos indicadores previamente definidos, o gestor emitirá um documento que comprove a avaliação feita pelos quanto ao cumprimento das obrigações do credenciado. O documento deve mencionar o desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, sendo registrado no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

7.21. Sempre que necessário, o gestor deverá adotar as providências cabíveis para a formalização de um processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções. O processo será conduzido pela comissão estabelecida no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo setor competente.

7.22. O gestor deverá elaborar um relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos que motivaram a contratação, além de propor eventuais ações para aprimorar as atividades da Administração.

7.23. Ao término do processo, o gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pelo termo de credenciamento, formalizando os procedimentos de liquidação e pagamento conforme os valores apurados pela fiscalização e gestão.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Retenção ou glosa

8.10. Será aplicada **retenção ou glosa proporcional** ao valor devido, sem prejuízo das sanções contratuais, caso a credenciada:

- a) não atenda às demandas autorizadas;
- b) não execute, ou execute com qualidade abaixo do estipulado;
- c) deixe de usar os materiais ou recursos humanos exigidos, ou os utilize em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

Faturamento

8.11. O credenciado deverá emitir **faturas detalhadas** para cada período de abastecimento, discriminando data, tipo de combustível, posto utilizado e valor total.

8.12. A Administração fará a **conferencia da conformidade** de cada abastecimento com os documentos de suporte, como requisição, ordens de fornecimento, relatórios de uso e relatórios fiscais das secretarias/setores demandantes.

8.13. **Em caso de inconsistência**, a fatura será **devolvida ao credenciado**, com orientação clara e objetiva quanto às irregularidades detectadas.

8.14. O pagamento somente será processado após a correção e o reenvio da fatura. Nessa hipótese, o prazo de pagamento **será reiniciado** a partir da data de reapresentação da documentação corrigida.

8.15. Após validação (ou correção) da fatura, será emitido empenho correspondente ao valor aprovado.

Liquidação

8.16. Com o empenho formalizado, o credenciado emitirá **Nota Fiscal**.

8.17. O processo de liquidação seguirá o prazo de **dez dias úteis**, prorrogável por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. A conferência da Nota Fiscal incluirá: prazo de validade, data de emissão, dados do termo de credenciamento, empenho, órgão contratante, período de fornecimento, valor a pagar, retenções tributárias destacadas.

8.19. Em caso de erro ou irregularidade, a liquidação será suspensa até a regularização, sem gerar ônus à Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

8.20. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (SICAF ou equivalentes), conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. Se persistirem irregularidades, o credenciado será notificado oficialmente para regularização ou defesa no prazo de **5 dias úteis**, prorrogável por igual período, sob pena de comunicação à fiscalização competente e adoção de medidas para garantir pagamento somente após regularização. Persistindo a condição irregular, serão adotadas medidas previstas em **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive rescisão e aplicação de sanções.

Pagamento

8.22. Os pagamentos ocorrerão em até **30 dias úteis** após a liquidação, por meio de **ordem bancária para conta indicada pelo credenciado**.

8.23. A data de pagamento será considerada o dia em que a ordem bancária for emitida.

8.24. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**.

8.25. Credenciados optantes pelo **Simples Nacional** estarão **isentos dessas retenções**, desde que apresentem documentação oficial comprovante da opção.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.10. A contratação será CREDENCIAMENTO, conforme previsto no Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos mercados fluidos, caracterizados pela flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação, o que inviabiliza a seleção de um único agente econômico por meio de processo competitivo tradicional. No presente caso, a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel S-500 e óleo diesel marítimo), destinados ao abastecimento de veículos e embarcações das secretarias municipais da Prefeitura de Parintins/AM, está inserida nesse cenário, dado que os preços variam frequentemente, conforme a dinâmica dos mercados locais e as atualizações da tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

9.11. O objeto é classificado como fornecimento de bem comum, com entrega parcelada e sob demanda, conforme as necessidades operacionais das secretarias municipais demandantes. A contratação não exige dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco há predominância de serviços sobre o fornecimento.

9.12. A escolha pela utilização do credenciamento como forma de contratação está alinhada com os princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade, permitindo que todos os fornecedores que atendam às condições definidas no edital possam ser credenciados, desde que mantenham regularidade fiscal e jurídica, e observem os requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência.

9.13. Forma de fornecimento: Será de forma parcelada, contínua e fracionada, conforme as necessidades e solicitações dos órgãos/setores demandantes, considerando as especificidades da realidade geográfica de Parintins/AM, que exige abastecimento tanto em postos terrestres quanto em balsas ou postos fluviais, capazes de atender embarcações durante eventos sazonais como cheias e situações emergenciais.

Critérios para seleção dos fornecedores:

9.14. A seleção dos fornecedores se dará por adesão ao edital de credenciamento, mediante apresentação dos documentos exigidos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

9.15. Não há fase competitiva (não há disputa de preços), visto que não se trata de licitação, mas de instrumento auxiliar previsto na legislação para garantir a contratação de múltiplos fornecedores aptos, conforme o interesse da Administração.

9.16. Os fornecedores serão avaliados quanto à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional de fornecimento.

9.17. Após habilitação, os postos serão distribuídos conforme critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, respeitando a logística fluvial e terrestre local, a partir de mecanismos de rodízio, sorteio, garantindo equidade no repasse da demanda pública e atendimento contínuo.

Participação de fornecedores:

9.18. Será vedada a participação em consórcio, por se tratar de prestação direta e individual de fornecimento de combustível.

9.19. Será permitida a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no edital.

9.20. Cooperativas não serão admitidas por se tratar de fornecimento direto, em caráter contínuo e individualizado, exigindo controle fiscal e documental próprio por CNPJ.

Forma de contratação:

9.21. Instrumento auxiliar do credenciamento, com formalização por termo específico com cada credenciado habilitado.

9.22. A execução será controlada por demanda, mediante registro e fiscalização pelos setores requisitantes, com emissão de relatórios mensais e envio das respectivas documentações comprobatórias de cada abastecimento.

2. Da Habilitação

9.23. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

Habilitação jurídica

9.24. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial.

9.25. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade.

9.26. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: Inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial, com documento dos administradores.

9.27. Sociedade empresária estrangeira: Autorização de funcionamento no Brasil, registrada na Junta Comercial da unidade federativa.

9.28. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento dos administradores.

9.29. Filial, sucursal ou agência: Inscrição no Registro competente, com averbação na matriz.

9.30. Sociedade cooperativa: Ata de fundação, estatuto social e registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a Lei nº 5.764/1971



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

9.31. Todos os documentos devem ser acompanhados das devidas alterações ou consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.32. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.33. Regularidade fiscal: Certidão da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cobrindo créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.

9.34. Regularidade com o FGTS: Prova de cumprimento das obrigações.

9.35. Certidão de débitos trabalhistas: Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme a CLT.

9.36. Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal: Relativa ao ramo de atividade e compatível com o contrato.

9.37. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal: Comprovante da regularidade tributária no domicílio ou sede.

9.38. Isenção de tributos estaduais ou municipais: Caso aplicável, declaração de isenção pela Fazenda competente.

Habilitação Econômico-Financeira

9.39. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.40. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os **índices financeiros**: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser superiores a 1 em qualquer dos índices. Caso contrário, exige-se patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da contratação.

9.41. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo credenciado.

Qualificação Técnica

9.43. Declaração do licitante atestando ciência das condições locais de execução, considerando as peculiaridades logísticas de Parintins. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal.

9.44. Atestado ou certidões fornecidas por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento os serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação.

9.45. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

9.46. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo (pelo menos 2), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa prestadora do serviço.

9.48. A empresa prestadora do serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do termo de credenciamento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CREDENCIADO

Obrigações do Contratante:

10.10. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento de combustíveis efetivamente realizado, conforme registrado em nota fiscal/fatura e de acordo com as cláusulas do respectivo Termo de Credenciamento, respeitando os prazos legais e as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

10.11. Proporcionar ao Credenciado todos os meios necessários para a execução adequada da prestação de serviço, incluindo a emissão de ordens de abastecimento, acesso às informações necessárias e comunicação formal das requisições.

10.12. Notificar o Credenciado, com clareza e tempestividade, sobre qualquer irregularidade identificada na qualidade do combustível fornecido ou no atendimento prestado, exercendo fiscalização rigorosa, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais do credenciado.

10.13. Coordenar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, o monitoramento da execução contratual em nível macro, e garantir que cada secretaria/setor demandante nomeie fiscal técnico responsável pelo acompanhamento local e emissão dos relatórios mensais que embasarão os pagamentos.

Obrigações do Credenciado:

10.14. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, ambiental, trabalhista e previdenciária, bem como por quaisquer despesas ou compromissos assumidos junto a terceiros, decorrentes da execução do objeto de credenciamento.

10.15. Fornecer, conforme demanda e com regularidade, combustíveis de qualidade compatível com os padrões da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), em quantidades e condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive em atendimento emergencial, quando devidamente justificado.

10.16. Manter o funcionamento do posto de abastecimento em regime de plantão 24 horas, todos os dias da semana, garantindo o atendimento à frota da Prefeitura, inclusive em casos de emergência e/ou urgência operacional.

10.17. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional, apresentando os documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.

10.18. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de descredenciamento imediato e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.19. Emitir Nota Fiscal correspondente ao CNPJ da sede ou filial habilitada no credenciamento, sempre após ao período estipulado a prestação do serviço de abastecimento autorizado, devendo a nota ser



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

acompanhada dos relatórios assinados pela fiscalização técnica do setor demandante, contendo volume, data, hora, posto utilizado e identificação do servidor responsável.

10.20. Executar os abastecimentos com observância rigorosa às exigências legais, regulatórias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os critérios objetivos de distribuição da demanda, inclusive por meio de sorteio e rodízio, conforme previsto, quando aplicável.

10.12. Permitir o acesso da fiscalização contratual da Prefeitura de Parintins a todas as informações e documentos relativos à execução do fornecimento, mantendo controle documental e operacional disponível para auditoria.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.10. O adjudicatário será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.10. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.718.027,20 (vinte e um milhões setecentos e dezoito mil vinte e sete reais e cinte centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12.11. A mediana dos preços cotados foi utilizada exclusivamente como base de referência para mensuração do valor global estimado da contratação, atendendo ao princípio da razoabilidade e da precaução orçamentária. No entanto, o valor efetivamente pago ao credenciado será o valor da bomba praticado no dia do abastecimento, com aplicação de desconto fixo de 1%. Esta metodologia é justificada pela natureza fluida e volátil do mercado de combustíveis, cuja precificação está sujeita a variações constantes e imprevisíveis, tornando inviável a fixação de preço estático por período prolongado.

12.12. A planilha contendo o mapa comparativo de preços, com a identificação dos fornecedores consultados, a consulta à Tabela ANP, os respectivos quantitativos estimados e os preços unitários coletados, encontra-se anexada a este Termo de Referência como Anexo I. Tal planilha serve como documentação de suporte para a estimativa de custo global da contratação, sem prejuízo da regra de pagamento efetivo com base no valor da bomba vigente no dia da prestação do serviço, acrescido do desconto estabelecido no credenciamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.10. As despesas deste processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição. As informações estarão presentes no instrumento contratual.

13.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXOS DO TR:

- Anexo I – Mapa Comparativo de Preço.

Parintins/Am, 04 de julho de 2025.

Planejamento,

Radija Carolina de Jesus Pinto Silva



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Subsecretaria Municipal de Administração,
Inovação e Empreendedorismo - SEMAD
Decreto nº 099/2025 – PGMP

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às demandas da Administração.

Ednilson da Silva Albuquerque
Secretário Municipal de Administração,
Inovação e Empreendedorismo - SEMAD
Decreto nº 109/2025 – PGMP

Autorizo na forma da Lei
(Lei nº 14.133/21)

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE, na qualidade de INDICAR REPRESENTAÇÃO, declaro, sob as penas da lei, que a PESSOA JURÍDICA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na ENDEREÇO (Logradouro, nº, complemento, Cidade – Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
2. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
4. que não É e não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Parintins/AM.
5. ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

Parintins/AM, XXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Nome do representante (carimbo)
qualificação do representante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO N°: _____ (por extenso)

Ao Município de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Parintins, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº ____/2024.

Razão Social _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, ____ de _____ de 2024.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Parintins, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome



ANEXO IV

MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

CREDENCIAMENTO N° ____/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____ inscrito no CNPJ nº _____, neste ato devidamente representado pelo _____.

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, na cidade de ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Parintins, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será o valor vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.4. O valor acima indicado é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, ____ de _____ de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.
Prefeito Municipal de Parintins/AM

RAZÃO SOCIAL
Representante
Contratado

GESTOR(A) DE CONTRATO
Nome
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome
CPF nº